

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fs: 0156/15
CPAD

o que por si só, já poderia invalidar o Laudo Pericial Contábil apresentado. (grifamos)

No próprio conceito de perícia contábil estabelecido nas normas de contabilidade e, também, naquelas referentes ao profissional contador, já está definido que a perícia constitui-se **no conjunto de procedimentos técnico-científicos** destinados a levantar elementos decisória, **elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução de litígio ou a constatação de fato, mediante laudo pericial e/ou parecer técnico contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.**

O exercício da perícia contábil depende não somente de sólidos princípios, mas também de **conhecimentos práticos** razoáveis, os quais são demonstrados e, podem ser percebidos, desde a aplicação dos procedimentos básicos necessários e indispensáveis aos trabalhos, no curso dos trabalhos, e na forma de apresentação do Laudo Pericial Contábil.

No presente caso, já constatamos e apresentamos preliminarmente, a ausência de procedimentos indispensáveis para a validade do Laudo Pericial Contábil, os quais estão relacionados ao exercício da profissão e, também, a metodologia e conteúdo dos trabalhos periciais desenvolvidos. Dentre eles, reiteramos os seguintes: (i) Falta de **investigação**; (ii) Insuficiência de **vistorias**; (iii) Limitação em relação as pessoas que foram **indagadas**, cuja abrangência deveria ser infinitamente superior; (iv) **Omissão** de informações obtidas nas empresas periciadas e não trazidas ao Laudo.

Referidas considerações em caráter preliminar, podem parecer precipitadas, todavia, absolutamente necessárias para o entendimento conjunto das demais observações, ressalvas e erros materiais encontrados no Laudo Pericial Contábil apresentado pelo "Colegiado de Peritos Judiciais", assim como são importantes para a Interpretação do material de prova que foi omitido e/ou desprezado no Laudo, porém, julgados importantes para a formação da opinião e trazidos agora ao presente Parecer Técnico Contábil **DIVERGENTE**, devidamente acompanhados de exaustivas demonstrações, conciliações e embasamentos técnicos, tudo corroborado com farta documentação obtida junto aos Peritos Judiciais e nas mais variadas fontes públicas.

Na primeira parte da alegação, o Parecer Divergente trata do suposto descumprimento de normas contábeis básicas de habilitação profissional para o exercício da Perícia Contábil. Na segunda parte, retoma o assunto sobre supostas omissões de procedimentos.

Preliminarmente, é importante destacar que nada foi questionado sobre a efetiva regularidade profissional destes peritos do Juízo, mas tão somente a ausência das Certidões de Regularidade Profissional no Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

É certo que a obrigatoriedade de anexar ao Laudo Pericial a Certidão de Regularidade, emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, é necessária aos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fol.: 015615
CPAC

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
P.R. 5617
TSE / razão
GARIS

péritos profissionais, remunerados por honorários, em razão de o Juízo não ter conhecimento prévio sobre a regularidade de suas habilitações.

Nesta Perícia Contábil, a ministra relatora conheceu previamente da habilitação profissional destes peritos em razão das atividades ordinárias desempenhadas na Asepa, na condição de servidores do quadro efetivo do TSE, razão pela qual não houve solicitação prévia de comprovação de regularidade profissional pelo Juízo nomeante, não havendo, portanto, a necessidade de anexação das certidões ao Laudo Pericial.

Importante, neste ponto, relembrar as características desta Perícia Contábil, realizada em uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por servidores efetivos. Conforme amplamente verificado ao longo desta manifestação, a AIJE submete-se a procedimentos específicos delineados pelo ministro relator, tendo por base outras normas que não aquelas exclusivamente contábeis.

Outro ponto questionado no Parecer Divergente foi a ausência de comunicação prévia ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), em razão de diligências efetuadas naquele estado.

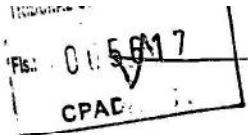
Importa destacar que o art. 10¹⁷ da Res.-CFC nº 1.494/2015 trata de jurisdição para execução dos serviços contábeis..

Ocorre que a AIJE nº 1943-58 é processada neste TSE, de modo que a jurisdição para fins de fiscalização de atividade profissional dos peritos judiciais é no Distrito Federal. Informa-se que todos os peritos do Juízo são profissionais habilitados e regulares perante o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, local da ocorrência do fato.

Pelo exposto, não merecem prosperar as alegações de invalidação do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016, em razão de suposta inabilitação profissional destes peritos do Juízo por descumprimento das normas contábeis, em especial dos itens 7 e 47 da NBC TP 01 e art. 10 da Res.-CFC 1.494/2015.

¹⁷ Art. 10. Para a execução de serviços em jurisdição diversa daquela onde o contador ou técnico em contabilidade possui seu registro profissional, é obrigatória a comunicação prévia ao CRC de destino, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



8. Manifestação do Conselho Federal de Contabilidade

Em 14/09/2016, foi protocolada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo denúncia apresentada pelo Sr. Cláudio Wagner qualificado nesta AIJE como perito contador assistente, em desfavor destes peritos nomeados pelo Juízo.

Na denúncia afirma-se que, durante os trabalhos periciais e através do Laudo Pericial Contábil apresentados pelos peritos judiciais, observou-se várias supostas irregularidades e não conformidades relacionadas às Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como ao Código de Ética Profissional do Contador, as quais estão destacadas no Parecer Técnico Contábil Divergente.

Destaca-se que foram transcritos na referida denúncia os mesmos aspectos formais relatados no Parecer Divergente, cujos apontamentos foram exaustivamente refutados na presente manifestação.

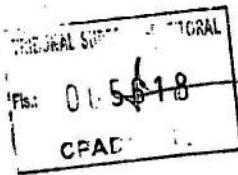
Em 26/10/2016, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) encaminhou ofícios, a cada um dos peritos judiciais, com uma cópia da manifestação acerca da retrocitada denúncia. De forma objetiva, o CFC conclui:

21. Concluímos que não existem, na denúncia formalizada, elementos que comprovem o não atendimento à legislação da profissão contábil no que compete ao Conselho Federal de Contabilidade analisar.

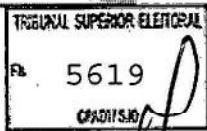
22. Por fim, ressaltamos que as decisões referentes ao recebimento e concordância com o trabalho executado é um ato discricionário do juízo.

A manifestação, cujo inteiro teor é apresentado a seguir, não só corrobora o posicionamento e a adequação dos procedimentos adotados pelos peritos judiciais, como aponta diversos equívocos contidos no Parecer Divergente, motivos pelos quais, não merece prosperar nenhuma das manifestações contidas no Parecer Divergente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Ofício n.º 1626 /2016 CFC-Cofis



Brasília, 20 de outubro de 2016

Ao Senhor
Cláudio Wagner
Denunciante
01228-200 São Paulo - SP

Assunto: Denúncia protocolada no CRCSP sob n.º 2016/037589.

Prezado Senhor.

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) informa que recebeu em 18 de outubro de 2016, sob o Prótoócoló CFC R.º 2016/003948, o Ofício DEX n.º 130.2016 do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo com denúncia anexa, protocolada no regional sob n.º 2016/037589, com diversos pontos arguidos quanto ao descumprimento da legislação da profissão contábil na execução de perícia contábil na Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 1943-58.2014.6.00.000.

2. O CRCSP submeteu a denúncia a este CFC considerando que se trata de questionamento sobre Perícia Contábil acostada na Ação de Investigação Judicial Eleitoral que tramita no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em Brasília, bem como relacionada aos peritos-contadores que atuam no Distrito Federal.

3. A denúncia tem por objetivo questionar, em especial, os seguintes itens: (i) Falta de investigação; (ii) Insuficiência de vistorias; (iii) Limitação em relação as pessoas que foram indagadas, cuja abrangência deveria ser infinitamente superior; (iv) Omissão de informações obtidas nas empresas periciadas e não trazidas ao Laudo.

4. Quanto a realização do trabalho em conjunto entre os peritos-contadores do Juízo e os peritos-contadores assistentes, cabe ressaltar que a NBC TP 01 não é impositiva quanto a obrigatoriedade do trabalho pericial ser feito em conjunto. A decisão é um ato discricionário e acordado entre as partes.

5. Todavia, observamos que, conforme própria denúncia, a Ministra Relatora do processo, em decisão proferida em 14 de junho de 2016, negou a realização do trabalho em conjunto.

SAC - Quadra 5 - Lote 3 - Bloco J - Edifício GPC
Telefone: (61) 3314-0600 - Fax: (61) 3322-2033 - CEP: 70070-920 - Brasília/DF
cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Pa: 015619

CPAC



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Pa 5620

6. No que diz respeito a abrangência do objeto da perícia conforme disposto no Código de Processo Civil e na NBC TP 01, verifica-se no Laudo Pericial que todos os quesitos foram respondidos, não cabendo aos Conselhos de Contabilidade manifestar-se a cerca do conteúdo abrangente do trabalho, devendo o Juízo se manifestar a cerca do fato e definido se esse está satisfeito com os apontamentos feitos pelo perito-contador.

7. Quanto ao planejamento do trabalho, cabe reforçar que o mesmo é parte integrante dos papéis de trabalho do perito-contador, portanto, faz parte do escopo da perícia. Assim, considerando que o magistrado negou o trabalho em conjunto não há obrigatoriedade de que dos peritos-contadores do Juízo mostrarem seus papéis de trabalho aos peritos-contadores assistentes.

8. Referente a extensão do trabalho, é importante salientar que acordo com o item 19 da NBC TP 01 os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. Nesse sentido, os procedimentos adotados estão previstos na legislação da profissão contábil e cabe aos peritos-contadores definirem o risco inerente ao trabalho, bem como os procedimentos a serem executados para formação do seu Juízo.

9. Referente aos casos citados na denúncia os quais, no entendimento do denunciante, poderiam ter sido executados procedimentos de vistoria e investigação, cabe ressaltar que os mesmos são ferramentas que auxiliam o perito na execução do seu trabalho para emissão do Laudo Pericial, contudo não são técnicas obrigatórias e devem ser executadas pelo Perito para fundamentar sua opinião técnica, quando necessário.

10. Cabe reforçar o entendimento de Perícia Contábil descrito no item 2 da NBC TP 01:

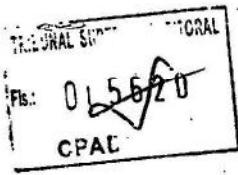
"2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente."

11. Nesse sentido, cabe ao Juízo determinar se o trabalho produziu os elementos de provas necessários para a tomada de decisão.

12. No que diz respeito a obtenção de cópia do Laudo Pericial por parte dos peritos-contadores assistentes, há equívoco por parte do denunciante, pois o item 26 da NBC TP 01 dispõe sobre o procedimento de avaliação e a legislação não traz a obrigatoriedade de fornecimento de cópia prévia do laudo anterior ao protocolo do cartório.

SAS - Quadra 5 - Lote 3 - Bloco J - Edifício CFC
Telefone: (61) 3314-0600 - Fax: (61) 3322-2033 - CEP: 70070-930 - Brasília/DF
cfc@cfc.org.br - www.cfc.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



13. Quanto ao vazamento do laudo pericial, entendemos que caberia ao denunciante comprovar que o profissional da Contabilidade foi o responsável pela quebra de sigilo, principalmente pelo fato dos processos que tramitam no Poder Judiciário serem públicos conforme determina o art. 11 do Código de Processo Civil.

"Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade."

14. O denunciante ressalta que para a tomada de decisão pelo Juízo, faz-se necessário que a perícia seja lastreada em bases consistentes e de plena materialidade. O perito-contador não deve omitir, na elaboração de seu trabalho, quaisquer elementos relevantes que possam contribuir as conclusões que levam a opinião final.

15. Nesse sentido, a NBC TP 01 estabelece em seus itens 14, 16 e 17 que o fundamento do laudo pericial deve estar baseado em papéis de trabalho que servem de lastro para opinião do Perito.

"14. O perito-contador e o perito-contador assistente manterão registros dos locais e datas das diligências, nomes das pessoas que os atenderem, livros e documentos ou coisas examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgarem necessário e possível, juntando a prova mediante original, cópia, ou certidão.

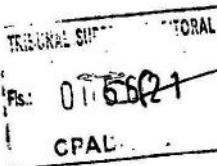
[...]
16. O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de papéis de trabalho, que foram considerados relevantes para proporcionar as provas, visando a fundamentar seu laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com as Normas Legais e Normas Brasileiras de Perícia Contábil.

17. Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial."

16. Ao analisarmos o Laudo Pericial observa farta documentação anexa que foi utilizada para fundamentação da opinião dos peritos-contadores do Juízo.

17. Quanto à falta de comunicação dos peritos-contadores do Juízo ao CRCSP, por estarem executando perícia no Estado de São Paulo, em que pesé o entendimento do denunciante o mesmo equivocou-se quanto essa obrigatoriedade.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



18. De acordo com o art. 27 da Resolução CFC n.º 1.309/10 compete ao CRC do local da ocorrência do fato fiscalizar os profissionais quando da execução de trabalhos técnico-contábeis.

"Art. 27 Para processar e julgar a infração, é competente o CRC do local de sua ocorrência."

19. Nesse sentido, a regularidade profissional deve ser atestada pelo CRCDF e não pelo CRCSP, conforme propõe o denunciante.

20. Dessa forma, evidenciamos que todos são profissionais habilitados e regulares perante o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, local da ocorrência do fato.

21. Concluímos que não existem, na denúncia formalizada, elementos que comprovem o não atendimento à legislação da profissão contábil no que compete ao Conselho Federal de Contabilidade analisar.

22. Por fim, ressaltamos que as decisões referentes ao recebimento e concordância com o trabalho executado é um ato discricionário do julzo.

23. Valemo-nos da ocasião para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Contador José Mattoni Alves Coelho
Presidente

SAS – Quadra 5 – Lote 3 – Bloco J – Edifício CFC
Telefone: (61) 3314-9600 – Fax: (61) 3322-2033 – CEP: 70070-920 – Brasília/DF
cfc@cfc.org.br – www.cfc.org.br

4

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RS: 01-5622
CPAE

Manifestação dos peritos do juízo quanto aos resultados obtidos pela Força Tarefa

Após a apresentação do Laudo Pericial nº 1/2016, da lavra dos peritos designados pelo juízo na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 194358, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se quanto à necessidade de afastamento do sigilo bancário e fiscal das empresas periciadas (fls. 3.992-4003).

A decisão judicial do afastamento do sigilo foi proferida em 13 de outubro de 2016 e restringiu-se ao afastamento do sigilo bancário (fls. 4.436 – 4.338).

Ato contínuo, o Ministro Relator determinou a constituição de Força-Tarefa, composta por representantes do Departamento de Polícia Federal (DPF), Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nos termos do despacho de fls. 4473-4474, para atuarem em conjunto e em regime de colaboração com os peritos judiciais nomeados na presente AIJE.

A decisão judicial de afastamento do sigilo bancário foi comunicada ao Banco Central do Brasil em 13 de outubro de 2016, mediante o Ofício CGE/TSE nº 1.026 (fls. 4.440) que determinou àquela autarquia e as instituições financeiras o envio das informações da movimentação bancária dos investigados pelo Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) ao TSE e ao Departamento de Polícia Federal, este último, nos termos do Ofício CGE/TSE nº 1.058 de 25 de outubro de 2016 (fls. 4.712).

Após o recebimento dos dados de movimentação bancária enviados pelas instituições financeiras, a equipe de peritos nomeados pelo juízo iniciou a análise preliminar destas informações.

O resultado da análise preliminar dos peritos foi encaminhado ao Departamento de Polícia Federal mediante expediente datado de 25 de novembro de 2016 para apuração daquela polícia especializada em regime de colaboração na

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls.: 015623

CPAL

avaliação da movimentação financeira, nos limites estritos fixados na decisão judicial de composição da Força Tarefa (fls. 4473-4474).

Em 29 de novembro de 2016, mediante o Ofício nº 11.852/2016, o Departamento de Polícia Federal apresentou o resultado da análise da movimentação bancária das pessoas jurídicas e das pessoas físicas indicadas na decisão judicial de afastamento do sigilo bancário (fls. 4.436 – 4.338).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
F 5624

O relatório da análise da movimentação bancária da lavra do Núcleo de Inteligência da SR/PF/DF é convergente com os resultados obtidos pelos peritos do juízo no Laudo Pericial nº 1/2016. Neste laudo, uma das conclusões em comum às empresas Focal, VTPB e REDE SEG é que ante a falta de documentos que atestem a entrega efetiva de todos os produtos e serviços contratados pela chapa presidencial eleita, nesse contexto, identifica-se uma linha de investigação que sinaliza o desvio de finalidade dos gastos eleitorais para outros fins que não os de campanha, conforme pode ser observado na conclusão daquela polícia especializada, *letteris*:

CONCLUSÃO

Com a análise dos dados obtidos a partir da suspensão do sigilo bancário das empresas, relatórios realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral e demais informações tratadas neste relatório, surge a hipótese de que os recursos em tese destinados à campanha eleitoral foram, na verdade, desviados e direcionados ao enriquecimento sem causa de pessoas físicas e jurídicas diversas para benefício próprio ou – outra hipótese, que não necessariamente exclui a primeira – os recursos foram desviados e direcionados a pessoas ainda não identificadas, com interposição das pessoas físicas e jurídicas diversas. (grifo nosso).

O Núcleo de inteligência do Departamento de Polícia Federal sugere ao final do seu relatório a realização de diligências nas empresas subcontratadas, seus respectivos proprietários, sócios e prepostos, com a obtenção de cópias de documentos e a realização de entrevistas.

A proposta da autoridade policial foi submetida a avaliação do Ministério Público Eleitoral em 30 de novembro de 2016. Por sua vez, o *parquet* apresentou manifestação em 12 de dezembro de 2016 no sentido de que “... há fortes traços de fraude e desvio de recursos que foram repassados às Empresas contratadas pelo Comitê Eleitoral...”;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
Processo: 015824
CPA/1
5625

concluindo pela não realização de novas diligências, vez que elas ultrapassam o escopo da ação judicial eleitoral.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, a autoridade judicial titular da ação indeferiu a realização de novas diligências na forma sugerida pelo Núcleo de Inteligência do Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades em outras instâncias competentes.

9. Conclusão

Após a emissão do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016, por meio do qual foram apresentadas respostas aos quesitos formulados, manifestaram-se as partes sobre as conclusões dos peritos do Juízo.

Os procuradores do candidato a Vice-Presidente Michel Temer não se manifestaram especificamente sobre o Laudo Pericial.

Os peritos do PSDB apresentaram Parecer Técnico Contábil ratificando as conclusões do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

A Procuradoria-Geral Eleitoral apresentou parecer Técnico-Contábil elaborado por Assistentes Técnicos, os quais chegaram a conclusões CONVERGENTES às daquele laudo.

A defesa da Representada, no entanto, apresentou Parecer Técnico Contábil DIVERGENTE, sobre o qual conclui-se neste ato que as alegações e documentos apresentados pela defesa não são suficientes para afastar, de forma objetiva, os apontamentos constantes no Laudo Pericial Contábil nº 1/2016, em razão de: (i) referência a assuntos já decididos ao longo do processo pela ministra relatora, portanto, fora do controle dos peritos, (ii) ausência de prova que comprove as alegações da defesa; (iii) apresentação de provas impertinentes ao processo e (iv) não apresentação de respostas objetivas aos quesitos formulados pelas partes.

O Departamento de Polícia Federal, órgão integrante da Força Tarefa constituída para analisar a quebra de sigilo bancário das empresas investigadas na AIJE nº 1943-58, apresentou relatório da análise da movimentação bancária dos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

investigados e concluiu de forma CONVERGENTE aos apontamentos do Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

Por último, o Ministério Público Eleitoral, após analisar o relatório do Departamento de Polícia Federal, concluiu o *parquet* pela existência de fortes traços de fraude e desvio de recursos repassados às empresas contratadas [REDACTED] presidencial eleita em 2014.

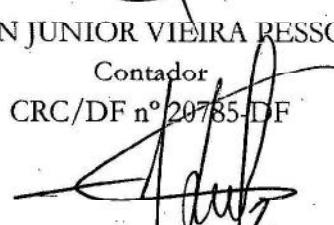
Em conclusão, a considerar (i) que o Parecer Divergente proposto pela defesa não juntou documentos e provas materiais da efetiva entrega dos produtos e serviços contratados pela chapa presidencial eleita em 2014; (ii) que o Parecer Divergente não apresentou respostas alternativas e objetivas aos quesitos propostos pelas partes; (iii) que o relatório do Departamento de Polícia Federal sugeriu a realização de diligências face ao indícios de desvio de finalidade dos recursos de campanha identificados na movimentação bancária dos investigados e, por fim, (iv) que o Ministério Público Eleitoral indicou a existência de fortes traços de fraude e desvio de recursos da campanha, fatos estes que *per si* reforçam os resultados obtidos pelos peritos do juízo e que foram apresentados no Laudo Pericial Contábil nº 1/2016.

É a manifestação. À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.


ERON JUNIOR VIEIRA PESSOA
Contador
CRC/DF nº 20785-DF


JOSÉ CARLOS VIEIRA PINTO
Contador
CRC/DF nº SP-141092/O-T-DF


ALEXANDRE VELLOSO DE ARAUJO
Contador
CRC/DF nº 023763-DF


THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE
QUEIROZ
Contador
CRC/DF nº 024662/O-DF

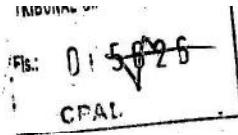
RIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

10. ANEXO I

Comparativo entre as quantidades nas Notas Fiscais de Venda emitidas pela REDE SEG e as quantidades nos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE

Nº NF VENDA	DESCRÇÃO NF VENDA	QTDE NF VENDA (A)	VALOR DA VENDA (R\$)	Nº NF REMESSA	DATANF REMESSA	DATADECTE ¹⁶	QTDE REMESSA (B)	DIFERENCA QTDE (A)-(B)	OBJS:
1584	FOLHETOS - SERVIDORES FORM: (A)30X210MM (F) 150X2110MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR.4X4CORES	5.000	1.750,00	3631	20/out	90/5	21/out	5.000	
	SUBTOTAL_VENDAS	5.000	1.750,00					5.000	
947	FOLDER 21X30CM 15X21CM 4X4 PAPER COUCHE 81 GRACABAMENTO: REFLE F1 DOBRA	871C400	58.316,80	947	04/ago	N/C	N/C	não comprovado	SEM NF DE REMESSA E DACTE
956		3.980,000	267.330,00	2830	08/ago	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 954 98/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
954		3.916,800	262.425,60	2842	07/ago	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 954 98/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
957		6.222,800	416.927,80	2844	11/ago	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 957 7/8/14, ENTREGUE NA REALIZADA MAS SEM DACTE
	SUBTOTAL_VENDAS	15.000,000	1.005.000,00					15.000,000	
968	PANFLETO FORM:15X5CM IMPR: 4X4 CORES PAPER OFF-SET 75GRS ACABAMENTO: REFILE	15.000,000	222.000,00	2840	07/ago	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 968 7/8/14, SEM PROTOCOLO DE ENTREGA E SEM DACTE
	SUBTOTAL_VENDAS	15.000,000	222.000,00					15.000,000	
1574	SANTINHO(COCINHA) FORM:60X90MM LMPRAXACORES PAPAL COUCHE 90GRS	6.000,000	44.400,00	3614	17/out	885/7	20/out	6.000,000	SANTINHO MODELO CARD C.F. DACTE
	SUBTOTAL_VENDAS	6.000,000	44.400,00					6.000,000	
952	FOLHETO - FORNE 150X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GR IMPR.4X4 CORES	2.640,000	105.960,00	951	04/ago	N/C	N/C	não comprovado	SEM NF DE REMESSA E DACTE
951		1.110,000	44.400,00	952	04/ago	N/C	N/C	não comprovado	SEM NF DE REMESSA E DACTE
955		1125,000	450.000,00	2833	08/ago	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 955 9/8/14, ENTREGUE NA REALIZADA MAS SEM DACTE
				2837	07/ago	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 955 9/8/14, ENTREGUE NA REALIZADA MAS SEM DACTE
	SUBTOTAL_VENDAS	15.000,000	600.000,00					15.000,000	
1576	FOLHETO - CULTURA FORMA : 410X275MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR.4X4CORES	300,000	54.000,00	3597	16/out	887/9	16/out	300,000	
	SUBTOTAL_VENDAS	300,000	54.000,00					300,000	
1587	FOLHETO - ÁGUA SP - FORM:14,8X210MM PAPER COUCHE BRILHO 90GRS IMPR.4X4CORES	2.560,000	100.000,00	3613	16/out	895/6	21/out	2.000,000	ENTREGUE NA REALIZADA
1575		4.000,000	160.000,00	3592	16/out	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZADA
				3597	16/out	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZADA
				3598	16/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZADA E SEM DACTE
				3652	22/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZADA E SEM DACTE
				3653	22/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZADA E SEM DACTE
				3654	22/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZADA E SEM DACTE
	SUBTOTAL_VENDAS	6.500,000	260.000,00					2.000,000	
1343	FOLDER COMBATE AO RACISMO - FORM: (A) 410X275MM (F) 205X275MM IMPR.4X4CORES PAPER COUCHE BRILHO 90GRS	2.875,000	330.025,00	3141	11/set	N/C	N/C	não comprovado	CPF 935.482.147-20 ANA LUCIA DA SILVA - MG, NAO FOI FATURADO PARA CLAUDIO ALMEIDA TEMER
				3150	12/set	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZADA
				3153	12/set	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZADA E SEM DACTE

¹⁸ (DACTE) Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico



RIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

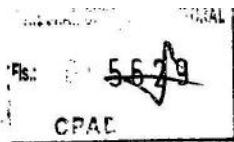
Nº NF VENDA	DESCRIÇÃO NF VENDA	QTDE NF VENDA (A)	VALOR DA VENDA (R\$)	Nº NF REMESSA	DATA NF REMESSA	DATCE	DATA DACTE ¹⁴	QTDE REMESSA	DIFERENÇA QTDE (A)-B)	OBS.:
	SUBTOTAL_VENDAS	2.873,00	330.625,06						2.675,00	
1585	CRACHAS (DE FISCAIS:225ML E DELEGADOS:4ML) FORM:50X60MM LMPR:4X4CORES SYNOYAL 300GRS	4.000	2.908,00	3634	20/out	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE	
		225.000	163.575,00	3634	20/out	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	229.000	166.483,06					229,00		
1572	SANTINHO FORM: 80X60MM PAPEL OFF-SET 75GRS IMPR: 4X4 CORES	20.000,00	142.000,00	3617	17/out	9033	21/out	20.000,00	SANTINHO MODELOCARD CF. DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	20.000,00	142.000,00					20.000,00		
1573	SANTINHO FORM: 80X60MM PAPEL OFF-SET 75GRS IMPR: 4X4 CORES	20.000,00	142.000,00	3616	17/out	8958	20/out	20.000,00	SANTINHO MODELOCARD CF. DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	20.000,00	142.000,00					20.000,00		
1346	FOLDERS FORM(A)10X275MM (F)26X2275MM IMPR:4X4CORES PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS ACAB: REFILE E 1 DOBR A TEMA SAÚDE	5.000,00	575.000,00	3611	15/set	7773	13/set	2.500,00	EDUCAÇÃO - ANOTAÇÃO FEITA NA NF	
		5.000,00	575.000,00	3210	15/set	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZA	
		5.000,00	575.000,00	3212	15/set	7772	13/set	2.500,00	SAÚDE - ANOTAÇÃO FEITA NA NF	
	SUBTOTAL_VENDAS	10.000,00	1.150.000,00	3413	15/set	7771	13/set	2.500,00	SAÚDE - ANOTAÇÃO FEITA NA NF	
1577	FOHETOS - HABILACAO FORM:15X21CM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES	2.000,00	110.000,00	3619	17/out	8859	20/out	2.000,00		
	SUBTOTAL_VENDAS	2.000,00	110.000,00					2.000,00		
1578	FOHETOS - SP COM MAIS SAÚDE FORM: 210X297MM PAPEL: COUCHE BRILHO 90GRS IMPR: 4X4CORES	500,00	57.500,00	3609	16/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	500,00	57.500,00	3610	17/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE	
1579	FOLDER (A80X21CM (F)15X21CM PAPEL COUCHE 4X4CORES	3.310,00	476.640,00	3612	20/out	9019	22/out	986.000		
				3625	20/out	9004	21/out	606.000		
				3611	17/out	N/C	N/C	não comprovado	ENTREGUE NA REALIZA	
	SUBTOTAL_VENDAS	3.310,00	476.640,00	3685	16/out	8877	16/out	784.000		
1580	PANF ETO - VAMOS COMPARAR - FORM:210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4 CORES	150,00	12.850,00	3632	20/out	90256	22/out	150,000	2.350,00	
1581	PANFLETO - VAMOS COMPARAR - FORM:210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4 CORES	150,00	12.850,00	3633	20/out	90244	22/out	150,000		
	SUBTOTAL_VENDAS	300,00	25.700,00					300,000		
1582	SANTINHO FORM: 115X85MM PAPEL COUCHO BRILHO 90GRS IMPR:4X4CORES DILMA E FREJAT	2.000,00	14.800,00	1582	20/out	N/C	N/C	não comprovado	SEM INF DE REMESSA E DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	2.000,00	14.800,00					2.000,00		
1583	PANFLETOS CARTAS COMUNIDADES AFRICANAS - FORM:210X297MM PAPEL COUCHE BRILHO 90GRS IMPR:4X4 CORES	50,00	5.200,00	3680	20/out	9006	21/out	50000		
	SUBTOTAL_VENDAS	50,00	5.200,00					50000		
1277	FOLDER MULHERES FORM: (A4)2X27CM (F)21X27,5CM IMPR:4X4 CORES PAPEL : COUCHE 90GRS ACAB. REFILE	3.000,00	345.000,00	3052	03/set	7107	01/set	1.200,00		
				3053	04/set	7486	15/set	1.800,00		
	SUBTOTAL_VENDAS	3.000,00	345.000,00					3.000,00		
1386	FOHETOS FORM:148X210MM PAPEL OFF-SET 75GRS	50,000	5.668,00	3822	19/set	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE	
		2.000,00	80.000,00	3823	19/set	N/C	N/C	não comprovado	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE	
1344		110000	12.507,00	3560	24/set	N/C	N/C	não comprovado	NF VENDA 3986/22/9/14. ENTREGUE NA REALIZA MAS SEM DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	21.600,00	98.192,00	3139	11/set	N/C	N/C	2.160,00	SEM PROTOCOLO DE ENTREGA NA REALIZA E SEM DACTE	
1571	SANTINHO (COLINHA) FORM:90X60CM IMPR:4X4CORES PAPEL COUCHE 90GRS ACABAMENTO: REFILE	5.985,000	44.268,00	3568	15/out	8822	17/out	5.985,000		
1586	SANTINHO (COLINHA) FORM:90X60CM IMPR:4X4CORES PAPEL COUCHE 90GRS ACABAMENTO: REFILE	22.486,750	168.401,95	3567	15/out	8870	16/out	6.882,750	SANTINHO MODELOCARD CF. DACTE	
1344				3571	15/out	8821	17/out	4.788,00	SANTINHO MODELOCARD CF. DACTE	
	SUBTOTAL_VENDAS	3579	156out	8842	17/out	8.578,500	16/out	2.327,500	SANTINHO MODELOCARD CF. DACTE	
				3566	15/out	8869	16/out			

D 5627
CPAC

JIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nº NF VENDA	DESCRIÇÃO NF VENDA	QTDE NF VENDA (A)	VALOR DA VENDA (R\$)	Nº NF REMESA	DATA NF REMESA	DATACHE	DATA DACTE'S	QTDE REMESA (B)	DIFERENÇA QTDE (A)-(B)
SUBTOTAL VENDAS		28.471,750	210.680,95					26.561,750	
1388	FOLDER FORM (A) 297X210MM (F) 1485X210MM PAPEL COUCHÉ BRILHO BOGRIS ACAB. REFILE E 1 DOBRA DILMA PRESIDENTE (MAIS MUDANÇAS MAIS FUTURO)	7.575,000	681.750,00	3154	12/set	7532	11/set	600,000	CRIVELLA (DUQUE DE GONÇALO) GAROTINHO (NOVA GLAÇU) - 200000 200000
		3192	12/set	7536	11/set			2.200,00	
		3203	15/set	7640	11/set			1.400,00	
		3204	15/set	7641	11/set			400,000	GAROTINHO (RJ) CRIVELLA (RJ)
		3206	15/set	7642	11/set			400,000	LINDBERG (ITAGUAÍ)
		3205	15/set	7643	11/set			400,000	GAROTINHO (JAVER) PEZÃO (NOVA FRIBURGO)
		3185	12/set	7652	11/set			350,000	
		3184	12/set	7653	11/set			74.000	
		3183	12/set	7654	11/set			400,000	GAROTINHO (RIO DAS OSTRAS)
		3182	12/set	7655	11/set			560,000	GAROTINHO (MESQUITA)
		3180	12/set	7657	11/set			122.000	CRIVELLA (PETROPOLIS)
		3181	12/set	7657	11/set			27.000	CRIVELLA (SEROPÉDICA)
		3178	12/set	7658	11/set			75.000	GAROTINHO (ABARAJAMA)
		3177	12/set	7659	11/set			176.000	GAROTINHO (CAMPUS)
		3187	12/set	7660	11/set			75.000	GAROTINHO (MACAÉ)
		3186	12/set	7661	11/set			43.000	LINDBERG (ITAGUAÍ)
		3175	12/set	7662	11/set			29.000	CRIVELLA (VALENÇA)
		3174	12/set	7663	11/set			37.000	GAROTINHO (TAPEIRANA)
		3173	12/set	7664	11/set			45.000	CRIVELLA (RESende)
		3172	12/set	7665	11/set			65.000	CRIVELLA (NITÓPOLIS)
		3171	12/set	7666	11/set			30.000	PEZÃO (TRES RIOS)
		3170	12/set	7667	11/set			31.000	PEZÃO (BAQUEAREMA)
		3168	12/set	7669	11/set			52.000	PEZÃO (QUIMIADOS)
		3169	12/set	7669	11/set			36.000	PEZÃO (BARRA DO RIRAI)
		3167	12/set	7670	11/set			62.000	PEZÃO (TERESÓPOLIS)
		3166	12/set	7671	11/set			62.000	PEZÃO (TABORDA)
		3165	12/set	7672	11/set			66.000	PEZÃO (MAGE)
		3164	12/set	7673	11/set			111.000	PEZÃO (VOLTA REDONDA)
		3161	12/set	7674	11/set			182.000	PEZÃO (S. JOSÉ DO MERITI)
		3156	12/set	7675	11/set			176.000	LINDBERG (NITEROI)
		3155	12/set	7676	11/set			61.000	LINDBERG (ANGRA DOS REIS)
		3162	12/set	7677	11/set			70.000	CRIVELLA (CABO FRIO)
		3160	12/set	7678	11/set			66.000	LINDBERG (BARRA MANSA)
		3159	12/set	7679	11/set			162.000	LINDBERG (BELFORD ROXO)
		3158	12/set	7680	11/set			30.000	LINDBERG (S. PEDRO DA ALDEIA)
		3157	12/set	7681	11/set			46.000	LINDBERG (MARICÁ)
								7.575,00	
	SUBTOTAL VENDAS		7.575,000						
	TOTAL - NF VENDAS		160.275,750	6.143.730,95				99.641,750	60.714,000





11. ANEXO II

Quantidade total de produtos supostamente remetidos pela VTPB, suportada por documentação fiscal

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo do Produto
NFE de Remessa	191	29/07/2014	2.000,000	189	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	191	29/07/2014	2.000,000	190	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	194	29/07/2014	8.000,000	190	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	194	29/07/2014	2.000,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	217	01/08/2014	2.500	189	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	221	04/08/2014	1.750,000	189	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	222	04/08/2014	62,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	235	04/08/2014	1.670,000	224	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	236	04/08/2014	100,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	239	04/08/2014	390,000	224	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	240	04/08/2014	25,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	247	04/08/2014	450,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	248	04/08/2014	27,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	249	05/08/2014	120,000	189	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	250	05/08/2014	7,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	251	05/08/2014	40,000	225	5.000,000	Panfletoto 21x15
NFE de Remessa	252	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	253	05/08/2014	80,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	254	05/08/2014	5,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	255	05/08/2014	10,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	256	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	257	05/08/2014	10,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	258	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	259	05/08/2014	10,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	260	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	261	05/08/2014	10,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	262	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	263	05/08/2014	10,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	264	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	265	05/08/2014	100,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	266	05/08/2014	7,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	267	05/08/2014	130,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	268	05/08/2014	10,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	269	05/08/2014	20,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	270	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	271	05/08/2014	400,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	272	05/08/2014	25,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	273	05/08/2014	2,500	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	274	05/08/2014	30,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	275	05/08/2014	900,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	276	05/08/2014	55,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	295	06/08/2014	370,000	224	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	296	06/08/2014	370,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	299	06/08/2014	100,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	300	06/08/2014	100,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	303	06/08/2014	277,500	224	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	304	06/08/2014	1.100,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	307	06/08/2014	97,500	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	308	06/08/2014	100,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	311	06/08/2014	185,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	312	06/08/2014	180,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	325	07/08/2014	122,500	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	326	07/08/2014	120,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	327	07/08/2014	10,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	328	07/08/2014	10,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	329	07/08/2014	30,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	330	07/08/2014	30,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	331	07/08/2014	20,000	225	5.000,000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	332	07/08/2014	20,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	333	07/08/2014	30,000	195	10.000,000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	334	07/08/2014	37,500	225	5.000,000	Panfleto 21x15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PL 5630
CPA/

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	335	07/08/2014	40.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	336	07/08/2014	25.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	337	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	338	07/08/2014	37.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	339	07/08/2014	50.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	341	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	342	07/08/2014	25.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	343	07/08/2014	27.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	344	07/08/2014	30.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	346	07/08/2014	5.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	347	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	349	07/08/2014	75.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	350	07/08/2014	80.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	351	07/08/2014	225.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	352	07/08/2014	220.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	354	07/08/2014	100.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	355	07/08/2014	100.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	356	07/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	357	07/08/2014	10.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	358	07/08/2014	2.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	359	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	360	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	361	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	362	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	363	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	364	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	365	07/08/2014	10.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	366	07/08/2014	2.500	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	367	07/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	368	07/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	369	07/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	370	07/08/2014	32.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	371	07/08/2014	40.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	393	08/08/2014	2.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	394	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	396	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	397	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	398	08/08/2014	12.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	399	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	400	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	401	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	402	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	403	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	404	08/08/2014	10.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	405	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	406	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	407	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	408	08/08/2014	17.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	409	08/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	410	08/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	411	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	412	08/08/2014	62.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	413	08/08/2014	60.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	414	08/08/2014	10.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	415	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	416	08/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	417	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	418	08/08/2014	17.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	419	08/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	420	08/08/2014	17.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	421	08/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	422	08/08/2014	62.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	423	08/08/2014	60.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	424	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	424	08/08/2014	25.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	425	08/08/2014	40.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	425	08/08/2014	37.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	426	08/08/2014	50.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	426	08/08/2014	50.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nº: 015631
CPF:

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	427	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	427	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	428	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	428	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	429	08/08/2014	950.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	429	08/08/2014	950.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	430	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	430	08/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	431	08/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	431	08/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	432	08/08/2014	40.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	432	08/08/2014	45.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	433	08/08/2014	30.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	433	08/08/2014	30.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	436	09/08/2014	25.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	438	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	438	09/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	439	09/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	439	09/08/2014	12.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	440	09/08/2014	50.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	440	09/08/2014	42.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	441	09/08/2014	20.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	441	09/08/2014	12.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	442	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	442	09/08/2014	5.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	443	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	443	09/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	444	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	444	09/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	445	09/08/2014	10.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	445	09/08/2014	7.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	446	09/08/2014	100.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	446	09/08/2014	100.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	448	09/08/2014	50.000	447	50.000	Folder A4
NFE de Remessa	449	09/08/2014	2.500.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	449	09/08/2014	2.000.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	450	09/08/2014	2.500.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	450	09/08/2014	3.125.000	224	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	453	11/08/2014	110.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	453	11/08/2014	112.500	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	458	11/08/2014	1.500.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	458	11/08/2014	1.500.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	473	18/08/2014	50.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	475	18/08/2014	200.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	477	18/08/2014	950.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	477	18/08/2014	1.350.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	478	18/08/2014	150.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	478	18/08/2014	75.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	479	18/08/2014	200.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	479	18/08/2014	50.000	226	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	480	18/08/2014	2.160.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	482	19/08/2014	340.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	483	19/08/2014	480.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	485	19/08/2014	950.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	485	19/08/2014	1.350.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	486	19/08/2014	950.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	486	19/08/2014	1.350.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	487	20/08/2014	100.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	506	22/08/2014	10.685.000	492	10.685.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	507	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	507	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	508	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	508	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	509	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	509	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	510	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	512	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	512	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	513	22/08/2014	7.360.000	493	7.360.000	Santinho Modelo Card

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO N° 015632
UFAC

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	514	22/08/2014	5.879.000	494	5.879.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	515	22/08/2014	3.405.000	495	3.405.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	516	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	516	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	517	22/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	517	22/08/2014	100.000	227	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	518	22/08/2014	5.000.000	195	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	522	26/08/2014	3.680.000	520	8.506.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	523	26/08/2014	720.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	524	26/08/2014	1.500.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	525	26/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	527	26/08/2014	50.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	528	27/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	529	27/08/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	530	27/08/2014	2.500.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	531	27/08/2014	2.500.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	532	27/08/2014	60.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	534	27/08/2014	60.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	536	27/08/2014	3.034.000	496	3.034.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	537	27/08/2014	1.859.000	497	1.859.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	538	27/08/2014	1.559.000	535	1.559.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	540	27/08/2014	4.389.000	539	4.389.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	541	27/08/2014	1.320.000	520	8.506.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	543	27/08/2014	1.395.000	542	1.395.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	545	27/08/2014	1.636.000	544	1.636.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	547	27/08/2014	1.630.000	546	1.630.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	548	27/08/2014	355.000	501	355.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	548	27/08/2014	355.000	502	355.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	550	27/08/2014	5.512.000	549	5.512.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	552	27/08/2014	3.631.000	551	3.631.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	562	27/08/2014	15.000.000	561	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	564	28/08/2014	4.450.000	563	4.450.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	566	28/08/2014	697.000	565	697.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	567	29/08/2014	60.000	220	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	568	29/08/2014	2.160.000	219	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	572	29/08/2014	1.329.000	499	1.329.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	594	30/08/2014	790.000	592	790.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	594	30/08/2014	790.000	593	790.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	595	30/08/2014	319.000	577	319.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	595	30/08/2014	319.000	591	319.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	596	30/08/2014	697.000	589	697.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	598	30/08/2014	1.015.000	579	1.015.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	599	30/08/2014	1.395.000	542	1.395.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	602	01/09/2014	1.630.000	601	1.630.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	605	01/09/2014	3.144.000	603	3.144.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	605	01/09/2014	3.144.000	604	3.144.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	607	01/09/2014	4.450.000	606	4.450.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	608	01/09/2014	1.984.000	578	1.984.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	609	02/09/2014	410.000	503/504	-	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	611	02/09/2014	100.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	612	02/09/2014	100.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	613	02/09/2014	100.000	189	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	613	02/09/2014	100.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	623	03/09/2014	1.534.000	498	1.534.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	628	03/09/2014	2.000.000	627	2.000.000	Santinho
NFE de Remessa	632	03/09/2014	1.000.000	631	2.000.000	Santinho
NFE de Remessa	633	03/09/2014	1.000.000	631	2.000.000	Santinho
NFE de Remessa	635	03/09/2014	1.500.000	634	1.500.000	Santinho
NFE de Remessa	637	03/09/2014	27.000.000	636	27.000.000	Santinho
NFE de Remessa	664	04/09/2014	10.000.000	561/663	-	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	667	04/09/2014	31.500.000	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	669	04/09/2014	1.859.000	668	1.859.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	671	04/09/2014	11.000.000	670	11.000.000	Santinho
NFE de Remessa	674	04/09/2014	4.000.000	520/672	-	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	675	04/09/2014	6.384.000	673	51.000.000	Santinho
NFE de Remessa	676	04/09/2014	1.636.000	544	1.636.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	679	04/09/2014	3.034.000	496	3.034.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	693	05/09/2014	2.150.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	698	05/09/2014	300.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

5533

CPAI

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
NFE de Remessa	698	05/09/2014	500.000	542	1.395.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	699	05/09/2014	300.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	700	05/09/2014	300.000	225	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	702	06/09/2014	3.405.000	686	3.405.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	702	06/09/2014	21.000.000	701	21.000.000	Santinho
NFE de Remessa	707	06/09/2014	19.152.000	673	51.000.000	Santinho
NFE de Remessa	709	06/09/2014	45.727.500	708	64.000.000	Santinho
NFE de Remessa	711	08/09/2014	41.107.500	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	717	08/09/2014	18.273.000	708	64.000.000	Santinho
NFE de Remessa	720	08/09/2014	3.631.000	695	3.631.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	722	08/09/2014	22.000.000	721	22.000.000	Santinho
NFE de Remessa	723	08/09/2014	1.440.000	535	1.559.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	724	08/09/2014	1.800.000	189/227	-	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	725	09/09/2014	300.000	228	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	730	09/09/2014	1.630.000	546	1.630.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	732	10/09/2014	1.559.000	689	1.559.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	732	10/09/2014	9.000.000	718	9.000.000	Santinho
NFE de Remessa	733	10/09/2014	1.274.000	500	1.274.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	736	10/09/2014	5.512.000	549	5.512.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	740	10/09/2014	3.034.000	683	3.034.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	741	10/09/2014	1.534.000	682	1.534.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	742	10/09/2014	1.329.000	690	1.329.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	746	10/09/2014	5.512.000	696	5.512.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	747	10/09/2014	33.000.000	739	33.000.000	Santinho
NFE de Remessa	748	10/09/2014	25.464.000	673	51.000.000	Santinho
NFE de Remessa	750	10/09/2014	44.000.000	749	44.000.000	Santinho
NFE de Remessa	751	10/09/2014	1.015.000	680	1.015.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	752	10/09/2014	5.879.000	687	5.879.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	754	10/09/2014	1.636.000	697	1.636.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	756	10/09/2014	4.389.000	691	4.389.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	757	10/09/2014	140.000	190	10.000.000	Panfleto 15x9
NFE de Remessa	758	11/09/2014	7.360.000	688	7.360.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	764	11/09/2014	19.000.000	763	19.000.000	Santinho
NFE de Remessa	766	11/09/2014	10.000.000	765	10.000.000	Santinho
NFE de Remessa	773	11/09/2014	18.000.000	772	18.000.000	Santinho
NFE de Remessa	775	11/09/2014	26.000.000	774	26.000.000	Santinho
NFE de Remessa	776	12/09/2014	50.400.000	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	781	12/09/2014	10.000.000	780	10.000.000	Santinho
NFE de Remessa	783	12/09/2014	6.000.000	782	6.000.000	Santinho
NFE de Remessa	785	12/09/2014	4.000.000	784	4.000.000	Santinho
NFE de Remessa	788	12/09/2014	4.450.000	606	4.450.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	790	12/09/2014	210.000	503	210.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	790	12/09/2014	210.000	504	210.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	793	12/09/2014	36.000.000	792	36.000.000	Santinho
NFE de Remessa	795	12/09/2014	5.000.000	794	5.000.000	Santinho
NFE de Remessa	799	13/09/2014	9.000.000	798	9.000.000	Santinho
NFE de Remessa	801	13/09/2014	8.000.000	800	8.000.000	Santinho
NFE de Remessa	803	13/09/2014	8.000.000	802	8.000.000	Santinho
NFE de Remessa	805	13/09/2014	8.000.000	804	8.000.000	Santinho
NFE de Remessa	811	15/09/2014	11.992.500	666	135.000.000	Santinho
NFE de Remessa	815	15/09/2014	1.812.400	663	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	822	15/09/2014	10.685.000	685	10.685.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	826	15/09/2014	5.000.000	823	5.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	827	15/09/2014	5.000.000	824	10.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	832	16/09/2014	40.424.000	831	50.000.000	Santinho
NFE de Remessa	834	16/09/2014	5.000.000	833	5.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	847	17/09/2014	5.000.000	846	5.000.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	848	17/09/2014	7.685.000	228/229	-	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	872	19/09/2014	33250000	831	50.000.000	Santinho
NFE de Remessa	873	19/09/2014	16.625.000	831	50.000.000	Santinho
NFE de Remessa	880	22/09/2014	14.996.000	663	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	885	22/09/2014	8.012.000	672	8.506.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	887	23/09/2014	3.029.600	663	22.419.000	Santinho Modelo Card
NFE de Remessa	980	29/09/2014	2.500.000	230	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	982	29/09/2014	500.000	230	5.000.000	Panfleto 21x15
NFE de Remessa	983	29/09/2014	2.000.000	230	5.000.000	Panfleto 21x15
DACTE	8479	01/10/2014	500.000	896	500.000	Panfleto 21x15
DACTE	8365	29/09/2014	100.000	939	100.000	Panfleto 21x15
DACTE	8366	29/09/2014	500.000	965	500.000	Panfleto 21x15

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

015684
CPAC

Documentação Fiscal de Envio	Nº	Data da Documentação Fiscal	Quantidade Enviada	Nº da NF Venda	Quantidade na NF de Venda	Tipo de Produto
DACTE	8880	16/10/2014	4.000.000	989	4.000.000	Panfleto 21x15
DACTE	8963	20/10/2014	20.000.000	990	20.000.000	Santinho
DACTE	8962	20/10/2014	5.000.000	991	5.000.000	Panfleto 21x15
DACTE	8961	20/10/2014	6.000.000	992	6.000.000	Santinho
DACTE	9027	22/10/2014	2.500.000	993	2.500.000	Panfleto A5 4x4 Cores
DACTE	7.637	16/09/2014	598.500	Declaração de Remessa nº 205/2014	598.500	Santinho
		Total	1.041.552.000			



**Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria Judiciária**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1943-58.2014.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Ao(s) 15 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). Ministro(a) HERMAN BENJAMIN, Relator(a).

BRUNNEY GUIMARÃES BRUM
Seção de Autuação e Distribuição – SEADI